

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Zeca Viana	

**Adita-se ao Projeto de Lei n.º 613/2015 de 30 de setembro de 2015 o qual “estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2016”.**

**Art. 1º** - Fica aditado ao Projeto de Lei n.º 613, de 30 de setembro de 2015 o qual estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2016 ao **ÓRGÃO: 25.101** – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA o valor de R\$ 623.038,00 (SEISCENTOS E VINTE E TRÊS MIL E TRINTA E OITO REAIS) no **PROGRAMA: 390** - Cidades Urbanizadas, na **AÇÃO: 1819** - Pavimentação e recuperação de vias urbanas, conforme Anexo II da LOA.

**Art. 2º** - Para atender a presente Emenda Aditiva far-se-á a utilização de Recursos da Reserva de Contingência (39901) no valor de R\$ 623.038,00 (SEISCENTOS E VINTE E TRÊS MIL E TRINTA E OITO REAIS) fonte 100 – Tesouro Estadual, conforme Anexo II da LOA.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Novembro de 2015

**Zeca Viana**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

A Emenda Aditiva em tela visa garantir a aplicação de recursos orçamentários previstos na reserva de contingência os quais serão destinados ao atendimento de programas estatais, específicos, a serem concretizados no exercício de 2016 descrito na ação governamental n.º 1819 do Anexo II da Lei Orçamentária Anual.

Desse modo, o intuito da presente Emenda é garantir a melhor trafegabilidade e locomoção dos cidadãos na cidade de Canarãna/MT por meio do asfaltamento, tendo em vista que grande parte do perímetro urbano ainda é de ruas não pavimentadas.

Com efeito, a presente Emenda encontra-se respaldada pela Mensagem n.º 55/2015, a qual encaminhou para essa Casa o Projeto de Lei n.º 531/2015, dispondo acerca do Plano Plurianual cujo referido traço orientações estratégicas assumindo os compromissos como Chefe do Executivo em torno de cinco eixos fundamentais, são eles:

1. Viver bem;
2. Educar para transformar e emancipar o cidadão;
3. Cidades para viver bem: municípios sustentáveis;
4. Estado parceiro e empreendedor;
5. Gestão eficiente, transparente e integrada.

Isto posto, é salutar que a presente Emenda Aditiva visa dar segurança concreta e efetividade prática nas ações do governo, uma vez que para assegurar a concretização de determinados programas e ações, especificamente, sendo imprescindível a apreciação e aprovação da Emenda em estudo.

Pelas razões expostas, apresento a Emenda Aditiva para análise e apreciação dos Nobres pares, para que Vossas Excelências ao final emitam parecer e voto favorável à sua aprovação perante as Comissões temáticas e técnicas bem como aprovada junto ao Plenário desta Douta Casa Legislativa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Novembro de 2015

**Zeca Viana**  
Deputado Estadual